

Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 082, de 04 de dezembro de 2023.

Institui o Programa de Educação Fiscal do Município de Santa Clara do Sul, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica implementado o Programa Municipal de Educação Fiscal- PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre a administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre Estado e o cidadão.
- **Art. 2º** A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal- GMEF
- **Art. 3º** O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:
- I Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico;
- II Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude;
- III- Um representante das Escolas Municipais.
- **Art. 4º** Compete à Secretaria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico do Município:
- I Sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- II Institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação fiscal Municipal- GEFM
- III Baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV Subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os GEF, GEFE, GEFF na elaboração de material didático;
- V Disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

- VI Incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII Realizar a divulgação do PEF;
- VIII Realizar parcerias de interesse do Programa.
 - Art. 5º Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude do Município:
- I Subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- II Sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- III- Baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV Disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras necessárias à implementação do PEF;
- V- Incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VI Realizar a divulgação do PEF;
- VII Realizar parcerias de interesse do Programa;
- VIII Fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.
- **Art.** 6º Eventuais despesas para o cumprimento do disposto nesta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.
 - **Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo no que couber.
- **Art. 8º** Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1273/2007.
 - Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de dezembro de 2023.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH.

Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 082/2023

Santa Clara do Sul, 04 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Como já é de Vosso conhecimento, o Município de Santa Clara do Sul realiza, há muitos anos, diversos programas de Educação Fiscal junto as escolas públicas e comunidade em geral. Tais práticas refletem diretamente na arrecadação Municipal, principalmente no retorno de valor adicionado de ICMS e do ISS Municipal, pois, visam conscientizar os alunos das escolas da rede pública e suas famílias sobre a importância de exigir documento fiscal na hora da compra de mercadorias e serviços, além de outras boas práticas fiscais e financeiras.

Igualmente o Município realiza constantemente ações relativas ao PIT (Programa de Integração Tributária), pelo qual é atribuída pontuação que reverte em retorno advindo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O presente Projeto de Lei vem de encontro às novas exigências do Governo Estadual, no sentido de implementar a Legislação Municipal, regulamentando o que na prática já é aplicado e reverterá em aumento na pontuação do PIT.

Contando com a apreciação e aprovação da matéria por essa Casa em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,

Prefeito.

Ao Senhor Vereador ALAIR JOSÉ BOURSCHEIDT, Presidente do Poder Legislativo, SANTA CLARA DO SUL – RS.